



**RIO GRANDE DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DO  
TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETHAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.sethas.gov.br

## CONTRATO Nº 001/2020

Processo nº 02010012.000923/2020-17

Unidade Gestora: COGESUAS/SETHAS

**CONTRATO DE COMPRA DE KITS DE HIGIENE PARA POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE RUA E REFUGIADOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS/RN) E A EMPRESA GADELHA E MEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - E&J CESTAS BÁSICAS**

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15, com endereço na Centro Administrativo do Estado, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Secretária de Estado, a Sra. IRIS MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF nº 201.036.114-87, residente e domiciliada em Natal/RN, e de outro lado a empresa **GADELHA E MEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - E&J CESTAS BÁSICAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.651.641/0001-53, estabelecida na rua Juiz de Fora, 2870, Neópolis, Natal - RN, 59.086-440, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor ERIKO NAZARÉ GADELHA MEIRA, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 916.078.334-68 e RG nº 001.464.659 SSP/RN, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.078/1990 no que couber, demais normativos legais atinentes ao tema e o Termo de Referência (Processo nº **02010012.000923/2020-17**), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de 7.500 (sete mil e quinhentos) kits de higiene devidamente embalados para serem doadas a populações em situação de rua e refugiados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE assim especificadas em face a situação emergencial respaldada pelo (s) decreto (s) de calamidade pública nº 29.534 de 19 de março de 2020, e calamidade financeira sob o Decreto Estadual nº 28.689 de 2 de janeiro de 2019, bem como, pela Lei Federal nº 13.979/2020 e alteração feita pela MP nº 926/2020.

1.2. Cada kit de higiene deverá atender as seguintes especificações e quantitativos:

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Sabão em Pó	Kg.	01
02	Álcool Líquido	litro	01
03	Sabonete	Un.	04
04	Creme dental	Un.	02
05	Shampoo	Un.	01
06	Escova de dente	Un.	01

1.3. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e limitado até o fim do exercício financeiro em 31/12/2020, com eficácia em função da publicação do extrato resumido do contrato no Diário Oficial do Estado RN – DOE, podendo ser renovado por interesse das partes por igual período, mediante celebração de termo aditivo desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- V - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 260.250,00** (duzentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta reais) que serão divididos em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

1ª parcela corresponderá ao valor de R\$ 130.125,00 (cento e trinta mil e cento e vinte e cinco reais) o equivalente à 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) kits de higiene;

2ª parcela corresponderá ao valor de R\$ 130.125,00 (cento e trinta mil e cento e vinte e cinco reais) o equivalente à 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) kits de higiene.

3.2. Os preços constantes da proposta, anexa a este Contrato, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, na forma a seguir: Dotação Orçamentária: **26.132.08.422.2007.325501 (AÇÕES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS)**, no Elemento de Despesa: **33.90.30.32 (MATERIAL PARA LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO)**, na Fonte 0.1.92.000000, encontra-se garantido no OGE 2020.

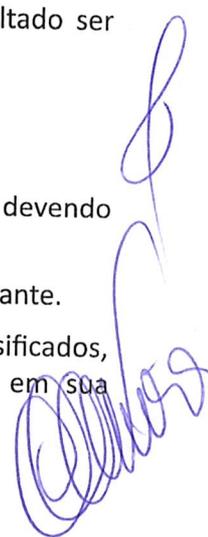
## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Pelo fornecimento do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.
- 5.2. O pagamento dos itens solicitados neste Contrato, se dará observando-se a completa realização que se dará com a efetiva entrega e recebimento.
- 5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após apresentação da Nota Fiscal discriminativa da prestação do produto, junto à UIAG/SETHAS.
- 5.4. O pagamento só será efetuado após o Atesto ou Termo de Recebimento do fiscal do contrato, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 5.5. O “Atesto” ou “Termo de Recebimento” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários à instrução processual, apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.6. Para execução do pagamento de que trata essa Cláusula a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), CNPJ nº 08.277.824/0001-15, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.7. Os preços são fixos e irrevogáveis durante todo o período de vigência do Contrato.
- 5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SETHAS.
- 5.9. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente aquisição, não cabendo à SETHAS, nenhum custo adicional.
- 5.10. A SETHAS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.
- 5.11. A SETHAS reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for executado em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência e ou no Contrato.
- 5.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.13. Antes do pagamento, a SETHAS realizará consulta on-line, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO**

- 6.1. A CONTRATADA deverá garantir a entrega dos produtos que serão contratados, devendo ser entregues em local informado pela SETHAS.
- 6.2. Todos os produtos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente e pelo fabricante.
- 6.3. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de itens falsificados, remanufaturados ou reconicionados, portanto a CONTRATADA deverá entregar o material em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**



7.1. A entrega dos kits de higiene, embalados, deverá ser feita em local a ser indicado pela Gestão do SUAS/SETHAS, ou em outro local designado pela força tarefa (COVID 19) do governo estadual, desde que, previamente comunicado à CONTRATANTE.

7.2. A entrega ocorrerá conforme estabelecido no Termo de Referência ou em cronograma atualizado pela SETHAS, sendo 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) kits de higiene entregues no dia 05/10/2020 e os outros 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) kits no dia 03/11/2020, cujo valor global é de R\$ 260.250,00 (duzentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta reais).

7.3. Os kits de higiene deverão atender as especificações dos itens de 1 a 6 discriminados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - 1.2** deste contrato, devendo estar em consonância com o Código do Consumidor, conforme indicado pela SETHAS/RN.

7.4. A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos produtos objeto do presente processo de aquisição, na quantidade solicitada pela administração, respeitado o limite legal, e no prazo máximo de 30 (Trinta) dias consecutivos, o qual será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço;

7.5. A execução do serviço deverá atender as demais especificações do Termo de Referência.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade:

I - Designar funcionário para acompanhar/fiscalizar a entrega do kits especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA;

II - Receber os kits de higiene entregues pela CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas, desde que estejam em conformidade com a proposta aceita conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

III - Recusar com a devida justificativa qualquer dos kits entregues fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, de modo que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores ou da população que irá recebe-la;

IV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

V - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando cabíveis;

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São OBRIGAÇÕES da CONTRATADA, afora outras não previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e que por lei couberem:

I - Zelar pela entrega e qualidade dos produtos fornecidos;

II - A CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE um representante com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem da execução contratual;

III - Verificar e confirmar a qualidade dos itens entregues, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus à administração;

IV - Anexar à Nota Fiscal/Fatura do comprovante de entrega dos serviços fornecidos;

V - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

VI - Ser responsável por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas aos seus empregados no serviço da entrega do produto, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

VII - Não sublocar no todo ou em parte o objeto do presente processo de contratação, sem autorização da Contratante;

VIII - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;

IX - Fazer uso de EPI, em função do Covid-19, em todo processo de fornecimento, da entrega, pela equipe das fornecedoras, cumprindo os decretos municipais, estaduais e federal que tratam do contexto de pandemia.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização da contratação será exercida por um Representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

10.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.5. O Agente Fiscalizador do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas à Coordenação no SUAS da SETHAS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.7. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será por meio escrito sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação;

10.8. O Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência;

10.9. O Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

10.10. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato conforme Art. 4-I da Lei nº 13.979/2020.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000, a CONTRATADA que, no decorrer do processo de aquisição, em quaisquer das modalidades cabíveis:

I - Não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

II - Apresentar documentação falsa;

III - Deixar de entregar os documentos exigidos conforme a modalidade de aquisição dos bens;

IV - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade, que deve ter validade mínima de 60 dias;

V - Comportar-se de modo inidôneo;

VI - Cometer fraude fiscal;

VII - Fizer declaração falsa;

VIII - Ensejar o retardamento da execução do processo de aquisição.

12.2. A CONTRATADA quando do cometimento de quaisquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da fornecedora;

II - Impedimento de participar de outros processos de compras governamentais e de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da fornecedora vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SETHAS;

12.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na SETHAS, em favor da fornecedora vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº.

8.666, de 1993;

12.10. As penalidades serão registradas no Cadastro da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), e no caso de suspensão do direito de licitar, a fornecedora deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e das demais cominações legais.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

I - Atrasar injustificadamente na entrega do objeto licitado, além de 30 (trinta) dias corridos após o prazo preestabelecido neste Termo de Referência, sem comunicação prévia e justificativa aceita pela CONTRATANTE;

II - Falir ou dissolver-se;

III - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do processo de aquisição, sem a expressa anuência da SETHAS;

IV - Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

V - Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie;

13.2. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

I - Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

II - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IV - Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo:** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em forma de extrato resumido, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, juntamente com a Coordenação do SUAS/SETHAS e os gestores envolvidos na força tarefa do Covid-19 responsáveis pela requisição da presente aquisição;

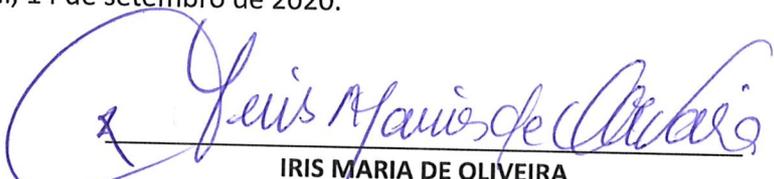
15.2. Terá como base as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 13.979/2020 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pela partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal, 14 de setembro de 2020.

  
IRIS MARIA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

  
ERIKO NAZARÉ GADELHA MEIRA  
E&J CESTAS BÁSICAS  
CONTRATADA

**Eriko Gadelha**  
Sócio - Administrador  
CPF: 916.078.334-68

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Gilmar Pereira da Silva

CPF:

30731623487

Nome:

RANIELI HUDSON VITORINO F. VIEIRA

CPF:

022 102 324-06

